



Art. 51.

III - tratando-se de produtor agropecuário ou de extrator de substância mineral ou fósil, além dos documentos mencionados nos incisos I e II, conforme o caso, o comprovante de domínio útil do imóvel, lavrado ou registrado em cartório ou com firma reconhecida por verdadeira, e do cadastro do imóvel na Receita Federal - NIRF;

§ 9º O produtor agropecuário assentado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - ou que tenha permissão de um órgão público ou de entidade ligada à agricultura para explorar o imóvel, e que não possua comprovante de domínio útil do imóvel pode, em substituição ao referido comprovante, apresentar os seguintes documentos:

§ 12. No cadastramento de produtor agropecuário pessoa física em imóveis rurais que se encontram na condição de condomínio indiviso deve ser apresentada também, conforme o caso, carta de anuência, termo de exploração ou documento que regulamenta o condomínio, assinados por todos os condôminos, registrados em cartório ou com firma reconhecida por verdadeira.

§ 15. Nos casos em que, para celebração do evento cadastral, for exigido assinatura do requerente com firma reconhecida, o próprio servidor da Secretaria de Estado da Fazenda, encarregado do atendimento, deve lavrar sua autenticidade no próprio documento, mediante confronto da assinatura com aquela constante do documento de identidade, ou, estando o interessado presente, mediante sua assinatura no documento diante do servidor. (Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018)

§ 16. Nos casos em que, para celebração do evento cadastral, for exigida cópia autenticada de documento, o próprio servidor da Secretaria de Estado da Fazenda, encarregado do atendimento deve, à vista do documento original, atestar a autenticidade da cópia apresentada. (Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018)

Art. 52.

Parágrafo único. Nos imóveis cadastrados como condomínio indiviso não pode ser alterada a titularidade da inscrição estadual para outro condômino.

Art. 52-A. Nos casos de arrendamento, parceria agrícola ou pecuária e comodato, sem prejuízo das exigências previstas no art. 51, para efeito de cadastramento o contribuinte deve apresentar:

I - nos contratos com mais de um coparticipante, documento que define a forma de exploração, conjunta ou individualizada, assinado por todos os coparticipantes, lavrado ou registrado em cartório ou com firma reconhecida por verdadeira;

Art. 58.

II - o produtor rural ou extrator, pessoa física, desde que:
a) as áreas exploradas estejam no mesmo município;

b) as áreas sejam exploradas pelo mesmo contribuinte, independentemente do título jurídico pelo qual os imóveis entraram na posse deste;

c) inclua no CCE um ponto de coordenada geográfica (latitude e longitude) de cada propriedade, devendo ser o da sede, caso existente;

d) inclua no CCE um profissional liberal contabilista ou organização contábil responsável pela escrituração fiscal ou contábil;

e) seja credenciado para obtenção do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE.

Art. 2º A Instrução Normativa nº 1.124/12-GSF, de 5 de novembro de 2012, para a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º

§ 1º

I - o produtor agropecuário, exceto para aquele:

a) credenciado a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e;

b) que possua inscrição centralizada.

II - o extrator de substância mineral ou fósil, exceto para aquele:

a) credenciado a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e;

b) que possua inscrição centralizada.

Art. 3º Ficam revogados o § 2º do art. 34 e o inciso II do § 9º do art. 51, todos da Instrução Normativa nº 946/09-GSF, de 7 de abril de 2009.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS, em Goiânia, aos 17 dias do mês de dezembro de 2018.

MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 109886

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2018

PROCESSO Nº 201700004052684 - de 13/09/2017

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Comparação de Preços nº 003/2017 realizado nos termos do Contrato de Empréstimo Nº 2906/OC-BR, firmado entre o Governo do Estado de Goiás e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, representada por seu titular Manoel Xavier Ferreira Filho.

CONTRATADA: CONSTRUTORA ANHANGUERA EIRELI, CNPJ nº 26.884.684/0001-25.

OBJETO: Saneador a complementar o Contrato nº 009/2018, com a substituição, acréscimos e inclusão de itens, para continuidade da obra de construção do edifício da nova sede da Delegacia Regional de Fiscalização da cidade de Formosa-GO.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Contrato de Empréstimo Nº 2906/OC-BR, firmado entre o Governo do Estado de Goiás e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o § 5º do Art. 42 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações subsequentes e legislação correlata.

VALOR TOTAL: R\$ 276.190,94 (duzentos e setenta e seis mil cento e noventa reais e noventa e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Verba nº 2018.23.01.04.129.1022.3.024.04, Fonte 111, conforme Nota de Empenho emitida pela seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

VIGÊNCIA: Permanece inalterado o prazo de vigência estabelecido no Contrato inicial, 10 meses a partir de 23/03/2018.

DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2018.

Protocolo 109898